

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 88-70...

Assunto *Cria Cargos e modifica Lei 1087 - (Paridade)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado Pluranimidade em Regime de Urgência em 11-12-70 20 linhas*

Segunda Discussão *Aprovado na forma da t. supra 20 linhas*

Redação Final *Dispõe sobre a nomeação verbal de Florivaldo Grassan-d.a.t. supra 20 linhas*

Observações:

*Lei nº 1116, de 16/dezembro/70*

Secretaria da Câmara Municipal, em *27-11-970*





# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recbi em  
27-11-70  
M. Oliveira*

Bragança Paulista, 27 de NOVEMBRO de 19 70.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-162/70.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI VERSANDO SÔBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E MODIFICAÇÃO A SER INTRODUTIDA NA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGÔSTO DO CORRENTE ANO, QUE DISPÕE SÔBRE A PARIDADE ENTRE OS DOIS PODERES MUNICIPAIS.

A INICIATIVA ORA TOMADA SE PRENDE AO FATO DE QUE, ESTE EXECUTIVO, PONDO EM APLICAÇÃO O REFERIDO DIPLOMA LEGAL, CONSTATOU NO MESMO DIVERSAS FALHAS, OMISSÕES E INCORREÇÕES QUE URGEREM SANADAS, ALÉM DA NECESSIDADE DE CRIAR DOIS NOVOS CARGOS, O DE FISCAL GERAL DE FISCALIZAÇÃO E O DE CHEFE DO SETOR DE TELEVISÃO, EM RAZÃO DA PRÓPRIA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

QUANTO AOS CARGOS A SEREM CRIADOS, ESTE EXECUTIVO CHEGOU À CONCLUSÃO DE QUE SE FAZ IMPERIOSO TER, TANTO NO SETOR DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUANTO NO DE TELEVISÃO, UM FUNCIONÁRIO COM AS QUALIDADES NECESSÁRIAS PARA O CRESCENTE MELHORAMENTO DOS MESMOS. AS ATRIBUIÇÕES QUE DEVEM SER CONFERIDAS AOS OCUPANTES DOS MENCIONADOS CARGOS SERÃO, COMO É NATURAL, ESTABELECIDAS EM DECRETO A SER BAIXADO NA DEVIDA OPORTUNIDADE. TAIS CARGOS, COMO DECORRÊNCIA DE PRECEITO CONSTITUCIONAL, SERÃO PREENCHIDOS EM DEFINITIVO ATRAVÉS DE COMPETENTE CONCURSO, UMA VEZ QUE QUALQUER DESIGNAÇÃO, NO MOMENTO, NESSE SENTIDO, SÓ PODERÁ SER FEITA EM CARÁTER PRECÁRIO E PROVISÓRIO.

NA CERTEZA, POIS, DE MERECEER O NECESSÁRIO APÓIO DESTA NOBRE EDILIDADE AO PROJETO ORA SUBMETIDO À SUA ELEVADA CONSI-





Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de NOVENBRO de 19 70.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº 162/70

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-162/70.

CONSIDERAÇÃO, SOLICITO, DADA A NATUREZA URGENTE DO MESMO, SE  
FAÇA A SUA APRECIÇÃO DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL.

NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS  
DE ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 88/70

CRIA CARGOS E DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - PASSAM A FAZER PARTE DO ANEXO I DA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970, OS SEGUINTE CARGOS:

OFICIAL DE GABINETE .....	REFERÊNCIA: CD-12
AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	REFERÊNCIA: CD-12
ASSISTENTE SOCIAL.....	REFERÊNCIA: CD-12
DIRETOR DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	REFERÊNCIA: CD-12
ENFERMEIRO .....	REFERÊNCIA: CD-12
DENTISTA.....	REFERÊNCIA: CD-15

ARTIGO 2º - FICAM CRIADOS E PASSAM A FAZER PARTE DA LEI Nº 1.087, DE 14 DE AGOSTO DE 1970, NAS RAIXAS COMPETENTES DO SEU ANEXO I, OS CARGOS DE FISCAL GERAL DE FISCALIZAÇÃO E DE CHEFE DE SETOR DE TELEVISÃO, COM VENCIMENTOS CORRESPONDENTES À REFERENCIAS 12 E 9, RESPECTIVAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PREFEITO MUNICIPAL ESTABELECE RÁ, POR DECRETO, AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS REFERIDOS NESTE ARTIGO.

ARTIGO 3º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA AS DESPESAS - DECORRENTES DESTA LEI, NO PRESENTE EXERCÍCIO, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS) QUE FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL, SERVINDO DE RECURSO - PARA COBERTURA DO MESMO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ VERIFICADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

530 - 14400 - PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS
531 - 14410 - PARTICIPAÇÃO DO IMPÔSTO SÔBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NADATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Com. de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os

27. 1. 1970

Associação  
Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

O projeto é legal, desde que partiu do chefe do executivo a quem é de direito.

Nada a opor, soumos por sua aprovação

De acordo *[Signature]* 11.12.60  
Alcides Almeida  
*[Signature]* 11/12/60





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

*Parera ao Proj. Lei n.º 88/70.*

*Legal o projeto em apreço, sem a vez  
que partir do executivo. Quanto ao  
seu mérito, reservamo-nos no direito de  
apreciá-lo, em plenário, quando de  
sua discussão.*

*Bragança Paulista, 4/12/70*

*João Spínola*





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

### PARECER

Nada a opôr contra o projeto. Recursos de cobertura hábeis. Cria dois cargos novos no quadro, devidamente justificados pelo Executivo. Nada impede, em nosso entender, a sua aprovação.

Em 11/dezembro/1970

*Maria Franco Rodrigues*

- Maria Franco Rodrigues -  
Presidente

*De acordo.*

*[Signature]*  
11/12/70

*Parecer*

Diante de parecer do competente Assessor Jurídico da base sobre a matéria não há óbice ao <sup>presente</sup> ~~aprovação~~ do projeto.

Em 11/12/70

*[Signature]*





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Pedido de informações

O chefe do setor de televisão seria o  
proprio técnico?

Quais são os vencimentos do município  
técnico dos serviços?

Em 30/11/70

por [assinatura]





Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 4 de DEZEMBRO de 1970

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-168/70

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões 4/12/1970  
*João Pereira*  
Presidente da Câmara

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

EM ATENÇÃO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONSTATANTE DO -  
OFÍCIO Nº 487/70, DESSA COLETA CÂMARA, FORMULADO PELO DIGNO  
VEREADOR PROF. JOSÉ MURILLO ARRUDA, TENHO A HONRA DE INFORMAR  
O SEGUINTE:

O CHEFE DO SETOR DE TELEVISÃO NÃO SERÁ O TÉCNICO  
RESPONSÁVEL PELO TÔRRE DE RETRANSMISSÃO E SIM UMA PESSOA QUE  
SE ENCARREGARÁ DA PARTE DE FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO, EXPEDI  
ÇÃO DE RECIBOS, ETC. O RESPONSÁVEL PELA TÔRRE DE RETRANSMIS  
SÃO PERCEBE OS VENCIMENTOS MENSAS DE CR\$480,00 NA QUALIDADE  
DE TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TELEVISÃO.

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, RENOVO A V. EXCIA.  
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL